



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Rel' DSATS
A Secretária-Geral

08/09/26

Teresa Xardone
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 9575/MAP - 25 Setembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 2384	29-07-2008	Registo nº 4989	31-07-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 2362/X (3.ª) DE 24 DE JULHO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO AGOSTINHO LOPES (PCP)
- PERIODICIDADE MENSAL DAS FACTURAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, OU O NÃO CUMPRIMENTO PELA EDP DA LEI N.º 12/2008, DE 26 DE FEVEREIRO

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3131 de 23 de Setembro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
08/09/26

Anovayse
A Directora de Serviços

R/ A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro



SMM

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 6029

Data 24 / 09 / 2008

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. Ex.^a o
Senhor Ministro dos Assuntos
Parlamentares
Dr.^a Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

S/referência
Of. n.º 8369

S/comunicação de
01/08/08

N/referência
Proc: 10.07.03/08
Reg. 7516 e 7947

Rua da Horta Seca, nº 15
1200 – 221 Lisboa
Tel.: 21 324 54 00

Assunto: Pergunta n.º 2362/XI(3.ª) – AC de 24 de Julho de 2008-09-10. Periodicidade mensal das facturas de serviços públicos essenciais, ou o não cumprimento pela EDP da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.

Em referência à Pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me S. Ex.^a o Senhor Ministro da Economia e da Inovação de junto enviar Nota deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

pel' O Chefe do Gabinete

(Pedro de Almeida Matias)

Dr.^a Ana Costa Dias
Adjunta

C/c: SECSDC



GABINETE DO MINISTRO

NOTA DO GABINETE

Assunto: Pergunta n.º 2362/X/(3.ª) – AC de 24 de Julho de 2008-09-10. Periodicidade mensal das facturas de serviços públicos essenciais, ou o não cumprimento pela EDP da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.

Em resposta ao ofício do Gabinete do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares relativamente à Pergunta n.º 2362/X/(3.ª), sobre a periodicidade mensal das facturas de serviços públicos essenciais, da iniciativa do Deputado Agostinho Lopes, vem o Ministério da Economia e da Inovação, após análise da mesma, expor o seguinte:

Na sequência da publicação da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, e em sede da revisão do Regulamento de Relações Comerciais do Sector Eléctrico, o Conselho Consultivo (onde se encontra representada a Direcção-Geral do Consumidor, bem como o Ministério da Economia e da Inovação) teve oportunidade de propor à ERSE, através do seu Parecer n.º 1/2008¹, que a disposição transitória relativa à periodicidade da facturação fosse alterada *“por forma a que seja entendido que, na ausência de declaração expressa por parte do cliente, a periodicidade da facturação passa a ser mensal”*.

Entendeu a ERSE, como entidade reguladora autónoma, não vinculada aos pareceres do seu Conselho Consultivo, que *“...a consideração da facturação mensal para todos os consumidores importaria um aumento muito significativo dos custos, os quais seriam inevitavelmente repercutidos no preço da electricidade a pagar pelos consumidores, atingindo os seus direitos e contrariando, por isso, o próprio espírito da lei.”*

Nesta sequência, atendendo a que a maioria dos contratos de fornecimento de electricidade que se encontram em vigor se caracterizam pela vigência da facturação bimestral, a ERSE determinou que *“os comercializadores de último recurso deveriam informar os seus clientes, por escrito, sobre o conteúdo da Lei n.º 12/2008 e de qual a sua situação contratual, bem como da necessidade da manifestação da vontade por parte do cliente em alterar o contrato em vigor, sem prejuízo de, e a todo o tempo, o cliente poder*

¹ O Parecer pode ser consultado na página de Internet da ERSE em [www.erse.pt/NR/rdonlyres/D064DE4A-E114-499B-A190-9FCC3F4B7670/0/Parecer CC RRC SE Lei12.pdf](http://www.erse.pt/NR/rdonlyres/D064DE4A-E114-499B-A190-9FCC3F4B7670/0/Parecer_CC_RRC_SE_Lei12.pdf)



GABINETE DO MINISTRO

vir a exercer o direito à facturação mensal." (vd. preâmbulo e artigos 3.º e 4.º do Despacho n.º 15543/2008, de 23 de Maio, publicado no DR, n.º 107, 2ª Série, de 4 de Junho²).

Desta forma, a posição assumida pela EDP quanto à matéria em apreço encontra a sua sustentação no Regulamento das Relações Comerciais aprovado pela ERSE, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 15543/2008, de 23 de Maio.

² Encontram-se, igualmente, disponíveis na página de Internet da ERSE os comentários ao Parecer do Conselho Consultivo nº 1/2008 sobre a "Revisão do Regulamento de Relações Comerciais do Sector Eléctrico" (http://www.erse.pt/NR/rdonlyres/F8F970DD-9A7D-4512-9390-B532E581F659/0/ComentáriosCC_SE_1_2008.pdf).